



RESOLUÇÃO SEI Nº 0454779/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 04 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 043/2016

FLUXO DOS SERVIÇOS DE DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 017/2016 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXIX 269ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 31 de outubro de 2016, e considerando

- O Ofício nº 248/2015/Conselho Municipal de Saúde/CMS, datado de 28/10/2015, solicitando informações ao Gabinete/SMS, referentes ao fluxo correto, bem como o envio da Portaria que disciplina a Dispensação de Medicamentos nas unidades de saúde do município de Joinville;
- O Ofício nº 002/2016/Secretaria Municipal da Saúde-SMS/Gabinete-GAB, datado de 05/01/2016, em resposta ao Ofício nº 248/2015/Conselho Municipal de Saúde-CMS, e que refere o Fluxo de dispensação de medicamentos na rede de saúde municipal, estabelecendo, inclusive, os horários de atendimento das farmácias e dispensários existentes nas diversas unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria;
- O documento anexo ao ofício supracitado, encaminhando ao Conselho Municipal de Saúde, a Portaria nº 109/2015/SMS- Portaria SEI – SES.GAB/SES.CAAP, que “dispõe acerca das normas técnicas e administrativas relativas ao fluxo dos serviços de Dispensação dos Medicamentos e dá outras providências”;
- O Ofício nº 045/2016/Conselho Municipal de Saúde-CMS, datado de 05/02/2016, em que a Comissão, após apreciação e avaliação da Portaria nº 109/2015/SMS, que disciplina os fluxos de dispensação de medicamentos na rede de saúde municipal, solicitou a presença do Gestor/Secretaria Municipal da Saúde, para prestar maiores esclarecimentos, objetivando auxiliar na compreensão destas demandas, tendo sido atendida na data de 16/02/2016, com o objetivo de auxiliar na compreensão destas demandas;
- A Lei nº 8.080, datada de 19/09/1990, que DISPÕE sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras

providências, vigorando em todo território nacional, para qualquer ação ou serviços de saúde realizado por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado, estabelece em seu Artigo 6º- “Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): inciso I” a execução de ações: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; c) de saúde do trabalhador; e d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

RESOLVE APROVAR a recomendação de alteração da Portaria nº 109/2015/SMS, quanto ao seguinte artigo:

- Art. 7º As farmácias dos Pronto Atendimentos funcionam 24 horas para atendimento de consumo interno. Parágrafo único. De 2ª a 6ª feira das 16:00 às 07:00 horas, sábados, domingos e feriados, são dispensados medicamentos para o paciente, até que tenha condições de se dirigir a uma Unidade de Saúde e fazer a retirada destes.

-Alterar para:

- Art. 7º As farmácias dos Pronto Atendimentos funcionam 24 horas para atendimento de consumo interno. Parágrafo I: De 2ª a 6ª feira das 16:00 às 07:00 horas, sábados, domingos e feriados, são dispensados medicamentos para o paciente, até que tenha condições de se dirigir a uma Unidade de Saúde e fazer a retirada destes.

Parágrafo II. O usuário com condições agudas deverá receber tratamento antibiótico-terápico e/ou sintomático.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 31 de outubro de 2016.

Cleia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito



Giosole, Usuário Externo, em 08/11/2016, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 30/11/2016, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 01/12/2016, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0454779** e o código CRC **1E69C9CC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.031495-0

0454779v3